DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5116/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3990/2015
PROTOCOLO	: 1576224
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 79.500,00

ORDEM DE SERVIÇO. ORGANIZAÇÃO DE EVENTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 221/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 21/2014, celebrada entre o Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a microempresa Camargo & Sanches Eventos e Produções Ltda. , visando à prestação de serviços de empresa especializada para a organização de evento, com fornecimento de materiais, para a realização do IV Festival de Música Internacional da Rede Municipal de Ensino FES/REME, em Campo Grande/MS, em atendimento à secretaria, no valor de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 21/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" (ANA-5ICE-6505/2015- *f.128/132*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.133/134* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7542/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 221/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 21/2014, celebrada entre o Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a microempresa Camargo & Sanches Eventos e Produções Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ordem da Execução de Serviços nº. 21/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado na data de 11/12/2014.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 221/2014 e a Ordem de Execução de Serviços nº 21/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao procedimento foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A”.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor inicial da Ordem de Execução de Serviços n° 21/2014	R$ 79.500,00
Total empenhado (NE)	R$ 79.500,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 79.500,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 79.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite nº 221/2014, formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 21/2014,* celebrado entre o Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a microempresa Camargo & Sanches Eventos e Produções Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A".

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Secretário ***Rodrigo Gonçalves Pimentel,*** inscrito no CPF nº 701.724.801-59 no valor de correspondente a **10 (dez) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma